



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
WANDBERG DE LIMA FARIA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
LEANDRO MACHADO CARDOSO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SERGIO FIGUEIREDO DUARTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FABIANA DE OLIVEIRA PORTES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VÁGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde .....	3
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social .....	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde .....	10
Atos do Consórcio Centro Sul I .....	10
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	11

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>NILTON MOREIRA CAVALCANTE</b> PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS	
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD Nº 64/SEMAD/20** – Tornar Público o gozo efetivo de férias da servidora **NEUSA TEOTONIO DE MELO**, matrícula nº 4445/81, ASG, da SEMAD, referente ao período de 03/11/2020 a 02/12/2020, para **01/09/2021 a 30/09/2021**.

**SERGIO FIGUEIREDO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**ATO 65/SEMAD/2020.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
<b>SEMUS</b>				
01	MARCOS VINICIUS DA SILVA PEREIRA	13584/01	COORDENADOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO	01/12/2020 A 30/12/2020
02	JOÃO VITOR EMMEL GOMES	13724/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA	01/12/2020 A 30/12/2020
03	ALEXANDRO LEMOS DA SILVA	8851/02	ASSESSOR DE CENTRO DE SAÚDE	01/12/2020 A 30/12/2020
04	OZEAS BATISTA FORTUNATO NEVES	6869/13	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	1º PERÍODO:16/12/2020 A 30/12/2020 2º PERÍODO:15/07/2021 A 29/07/2021

**SERGIO FIGUEIREDO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**ATO N.º 066/SEMAD/2020.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7.º do DECRETO N.º 2.571/20 de 24 de novembro de 2020, DOQ N.º 943 de 24/11/2020 e

Considerando que o processo de transição governamental, que tem em sua base, os princípios da eficiência, da continuidade administrativa, da transparência e da indisponibilidade do serviço público, deva ser realizado de forma harmônica e sistematizada, propiciando ao futuro gestor informações que favorecerão a governança pública como um todo.

RESOLVE:

Art. 1.º Convidar os membros da Equipe de Transição para a Reunião de Instalação dos Trabalhos e entrega dos crachás de identificação no dia 1.º de dezembro, às 10h, na Rua Hortência n.º 254, sala 201.

Parágrafo único: No horário das 8h às 17, o endereço mencionado no *caput* será o local disponibilizado para o desenvolvimento das atividades da Equipe de Transição.

Art. 2.º A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades se dará na forma do Art. 3.º do Decreto n.º 2.571/20 de 24/11/2020.

Art. 3.º As reuniões da Equipe de Transição, bem como as reuniões agendadas na forma do art. 8.º do Decreto n.º 2.571/20 de 24/11/2020 terão seu registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4.º Os pedidos de acesso aos dados e/ou às informações serão formulados por escrito, conforme anexo I deste Ato nos prazos estabelecidos pela Equipe de Transição.

Art. 5.º Este Ato vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FIGUEIREDO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração - Coordenador da Equipe de Transição

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 3**

ANEXO I  
(ATO n.º 066/SEMAD/2020)

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES N.º**

A Equipe de Transição Governamental, nos termos do Decreto n.º 2.571/20, de 24/11/2020 e do ATO n.º 066/SEMAD/2020, requer ao titular da (**Secretaria/Órgão**) a disponibilização das informações e/ou dados conforme abaixo listados, a contar da data desta solicitação.

	Informações/Dados	Prazo a contar da data da solicitação	Forma de apresentação
1			
2			
3			
4			
5			
(...)			

Queimados, de dezembro de 2020.

**Coordenador da Equipe de Transição**

**Representante do candidato eleito**

**SERGIO FIGUEIREDO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Atos do Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – SETEMBRO 2020**

Instrumento nº 193/20: 5º Termo Aditivo, celebrado em 16/09/2020, ao instrumento nº 124/18 celebrado em 18/09/2018. Arquivado às fls. 1328 a 1330 no livro nº 02/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA, CPF/CNPJ nº 00.830.507/0001-72. Chamamento Público 02.18. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como prorrogação contratual do prazo prestação serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 02/2018 e seus anexos, inclusive o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de Urgência e Emergência Pediátrica. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 7.206.747,40. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 212 - F.N.S. - BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 327/2020, no valor de R\$ 660.000,00. Processo administrativo nº 13.0708.2020.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ato nº 091/SEMUS/2020.** Dispõe sobre as medidas adotadas para readequação e normatização do fluxo para atendimento dos pacientes suspeitos de COVID-19 no âmbito do Município de Queimados/RJ.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19);  
Considerando a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;  
Considerando o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);  
Considerando a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.027/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;  
Considerando a necessidade do Município de Queimados de contribuir para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;  
Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.560, de 07 de outubro de 2020 que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.555/2020, e dá outras providências; e  
Considerando a necessidade de readequar e normatizar o fluxo para atendimento dos pacientes suspeitos de COVID-19 no âmbito do Município de Queimados/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido os seguintes critérios de atendimento, referência e encaminhamento:

I - O Centro de Triagem / Hospital de Campanha para COVID-19 de Queimados/RJ receberá pacientes encaminhados pelas unidades de atenção primária municipais para diagnóstico laboratorial, e também referenciados pela Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Queimados/RJ, que após avaliação clínica naquela unidade necessitem de internação em leitos de tratamento intensivo.

II - Os pacientes encaminhados pelas unidades de atenção primária que apresentarem diagnóstico laboratorial positivo para COVID-19, que após avaliação clínica não demandarem necessidade de internação, serão reencaminhados as suas unidades de saúde de origem com a recomendação de isolamento domiciliar e monitoramento, a ser feito por essas pelo período de 14 dias contados a partir do início dos sintomas.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queimados, 25 de novembro de 2020.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 4**

### ATO Nº 090/SEMUS/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 13.0583.18, aquisição de insumos para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes mellitus insulino dependentes e aplicação de insulina para suprir a necessidade dos pacientes já cadastrados na Coordenação de Farmácia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimados conforme edital, as especificações e condições do termo de referência, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, CUMPRE com a 1ª Publicação Trimestral da ATA de Registro de Preços nº 02/2020, Pregão presencial nº 03/2020 (DOQ nº Nº. 872 de 10 de agosto de 2020).

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2020

PREGÃO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 13/0108/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo a Pregoeira/SEMUS Srª. Livia da Silva Moraes de Assis Quintanilha e sua Equipe de Apoio Sr. Marcio Alexandre Cordeiro Ribeiro e Sr. Altamiro do Nascimento Costa nomeados pela Portaria nº 014/SEMUS/2020 no DOQ nº 790 de 07/04/2020, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 17/03/2020, e a respectiva homologação, conforme fls. 613 do **Processo nº. 13 / 0108 / 19**, RESOLVE registrar os preços das empresas ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.504.080/0001-46, para os itens 1 e 2 , B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME, CNPJ: 21.234.107/0001-74, para os itens 3 e 4 e DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.889.013/0001-14 para o item 5, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes mellitus insulino dependentes e aplicação de insulina para suprir a necessidade dos pacientes já cadastrados na Coordenação de Farmácia, Unidade de Saúde do Município de Queimados, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes ou não, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigarem-se á:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- II - Fornecer os produtos no prazo e local de entrega previsto do Termo de Referência;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgarem expostas;
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal Nº 8666/93;
- VI - Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos;
- VII - Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos;
- VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- IX - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- X - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 5**

---

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS**

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art .13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar -se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

### **CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 6

---

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição e prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 7**

---

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 25 de novembro de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 04.889.013/0001-14

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 CNPJ: 31.504.080/0001-46

B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME  
 CNPJ: 21.234.107/0001-74

**ANEXO I**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2020, celebrada entre a PMQ e as empresas DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.889.013/0001-14, ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.504.080/0001-46 e B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME, CNPJ: 21.234.107/0001-74, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 03/2020.

EMPRESA		DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ		04.889.013/0001-14				
ENDEREÇO		Rua Alzira Fernandes de Souza,76 -Conselheiro Lafaiete /MG		CEP	36.404-315	
REPRESENTANTE LEGAL		Natália Ferreira Gomes		CARGO	Representante	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UNID.	300.000	Seringa para insulina de 30 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa, estéril, graduação com traços firmes e números nítidos, cada traço corresponde a uma unidade embolo com uma das extremidades de borracha, corte reto e escala de graduação, capacidade 30 UI com agulha curta, sendo o comprimento da agulha 8 mm e de 0,3 a 0,33mm, individualizadas estéril. Com registro na ANVISA.	BD	R\$ 0,81	R\$ 243.000,00

EMPRESA		ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI				
CNPJ		31.504.080/0001-46				
ENDEREÇO		Rua Domingos Lemos 160, Lote 12 - Coelho da Rocha/RJ		CEP	25.550-721	
REPRESENTANTE LEGAL		José Alberico Lima Guerriem		CARGO	Representante	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	1.000.000	Tiras reagentes para determinação da glicemia em sangue que aceitem amostra capilar, venoso, arterial e neonatal, leitura por amperometria venosa, faixa de medição de 20 a 500mg/dl, embalagem caixa com 50. Registro no Ministério da Saúde (MS) anvisa e aprovação da Vigilância Sanitária	ONCALL	R\$ 0,52	R\$ 520.000,00
2	UNID.	1.000.000	Lancetas para punção digital-estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar. Com capa de esterilidade, lâmina perfuro cortante com diâmetro aproximado de 0,36mm,28 g, com retração automática,sem possibilidade de reutilização em conformidade com NR 32 ANVISA. Embalagens com 50 unidades, registro no MS.	MEDLEVENSHON	R\$ 0,14	R\$ 140.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 9**

EMPRESA		B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME				
CNPJ		21.234.107/0001-74				
ENDEREÇO		Estrada Bejamim Constant		CEP	26.535.010	
REPRESENTANTE LEGAL		Eduardo Augusto Vaz da Silva		CARGO	Representante	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UNID.	400.000	Seringa de insulina de 100 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa , graduação com traços firmes e números nítidos, embolo com uma das extremidades de borracha com corte reto e escala de graduação, capacidade 100UI com agulha curta , sendo o comprimento da agulha 8 mm e de 0,3 a 0,33mm, embalagens individualizadas estéril. Com registro na ANVISA	SOLIDOR	R\$ 0,35	R\$ 140.000,00
4	UNID.	300.000	Seringa para insulina de 50 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa, estéril, graduação com traços firmes e números nítidos, cada traço corresponde a uma unidade embolo com uma das extremidades de borracha ,corte reto e escala de graduação, capacidade 50 UI com agulha curta, sendo o comprimento da agulha 8 mm e de 0,3 a 0,33mm, embalagens individualizadas estéril. Com registro na ANVISA .	SR	R\$ 0,44	R\$ 132.000,00

**Atos do Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.** Aprovar a **LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** pela Emenda Parlamentar nº55901330414202001 – Indicada para o Fundo Municipal de Assistência Social de Queimados – FMAS, destinada para o ano vigente e aplicação ao método de custeio a serviços da proteção básica da Assistência Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de Julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando apresentação de Emenda Parlamentar nº55901330414202001 – Liberação de Recursos a favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Queimados-RJ;

Considerando Reunião Extraordinária CMAS de 21 de Agosto de 2020.

Considerando a Ata da Reunião realizada pela Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizada em 25 de Novembro de 2020.

Considerando Reunião Extraordinária CMAS de 27 de Novembro de 2020.

Considerando que o Diretor do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, Bruno Carlos, apresentou o demonstrativo de execução e custeio deste recurso como um norteador, uma vez que considera necessária esta verba disponível para a Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) pela Emenda Parlamentar nº55901330414202001 – Indicada para o Fundo Municipal de Assistência Social de Queimados – FMAS, destinada para o ano vigente e aplicação ao método de custeio a serviços da proteção básica da Assistência Social.**

**Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da sua aprovação.**

Luiz Augusto da Silva Macedo  
**Presidente CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.** Aprovar a **Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2019.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de Julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando Ata da Reunião de Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal da Assistência Social realizada em 15 de Outubro de 2020;

Considerando o Parecer nº003/2020 da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Reunião Extraordinária CMAS realizada em 27 de Novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2019;**

**Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da sua aprovação.**

Luiz Augusto da Silva Macedo  
**Presidente CMAS**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 10**

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº178/COMSAQ/2020.** O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 29/10/2020, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo1º: Fica deliberada a Indicação de dois representantes do Conselho de Saúde para o sistema DIGISUS;

- Janaina Barão de Souza – Segmento de Profissional de Saúde
- Márcia Rodrigues Augusto – Segmento de Usuário

Artigo 2º Fica revogada a Resolução Nº 148/CMS/2019;

Artigo 3º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de novembro de 2020.

**Josué Silva da Costa**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### Atos do Consórcio Intermunicipal Centro Sul I

#### ATA DE REUNIÃO DA 2ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 13:00 h, após convocação dos participantes para realização da Assembléia Geral ordinária do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, reuniu-se a Assembléia, sito à rua Sebastião de Lacerda, nº 9, no bairro da Fábrica, no Município de Paracambi/RJ, tendo como pauta um item conformedescrito no edital de convocação. Presentes e ausentes os representantes dos seguintes entes: **a) Sra. Sheila Nazareth Rodrigues**, representando o Sr. Secretário do Estado do Ambiente do Rio de Janeiro Altineu Cortes Freitas Coutinho, de forma remota; **b) Sr. Alisson Felipe Veloso da Silva Santoro**, representando a exma. Sra. Lucimar Cristina da Silva Ferreira, Prefeita do Município de Paracambi, com direito a voz e sem direito a voto; **c) Sr. Rogério Lopes Brandi**, representando o Exmo. Sr. Carlos de França Vilela, Prefeito do Município de Queimados; **d) Sr. Leandro Pereira Tavares, representando o Exmo. Sr. Rogério Riente**, Prefeito do Município de Mendes, de forma remota; **e) Sr. Raphael Davila De Oliveira dos Santos Nora**, representando o Exmo. Sr. Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, **f) Sr. Wesley Pinto da Silva**, representando o Exmo. Sr. Cezar de Melo, Prefeito do Município de Japeri. Após a contagem do quorum para fins de aferição da instalação, constatou-se a presença da maioria absoluta dos consorciados, portanto a reunião foi aberta pelo representante da Presidência do Consórcio, estando presente na reunião a Diretora Executiva e os representantes da Concessionária CTDR Fabio Rodrigues, Eduardo Leal e o representante da AGENERSA, Sr. Roosevelt Brasil Fonseca. Seguindo a pauta previamente elaborada, foi apresentado para os consorciados o **primeiro tema**, autorização para suplementação de dotação por superávit financeiro visando à devolução ao Estado no valor de R\$ 99.890,47, após discussão foi aprovado a autorização por unanimidade. O **segundo tema**, prorrogação contratual pleiteado pela Concessionária, onde foi apresentada a perda financeira que vem sofrendo ao decorrer do contrato, uma vez que na licitação era previsto um quantitativo bem superior as medições que tem ocorrido. Além disso, era previsto no edital, um total de 6 itens, quando na verdade só esta sendo utilizado 2 itens que são o tratamento do Resíduo Sólido Urbano, bem como parcialmente o Resíduo Sólido de Saúde por alguns Municípios, entretanto este é uma tema que esta sendo apresentado concomitantemente na AGENERSA e que ainda não tem um estudo do Impacto que viabiliza a prorrogação contratual, e o tempo necessário para equilibrar a perda da empresa. Sendo assim, não houve votação quanto ao tema aguardando uma melhor elucidação sobre o assunto. O **terceiro tema**, solicitação para Implantação no CTDR – Paracambi de Sítio Industrial Classe I, que assim como o segundo tema, embora sejam assuntos que não fazem parte do contrato original, mesmo assim, ficou para ser apreciado em uma próxima assembléia. Esgotado o assunto da pauta desta reunião, o representante da Presidência, promoveu o encerramento da reunião ordinária da Assembléia Geral do Consórcio Centro Sul I, da qual se extrai a ATA devidamente assinada/rubricada pelos presentes, após aprovada por esta Assembléia. Paracambi, 02 de setembro de 2020.

Alisson Felipe Veloso da Silva Santoro Rogério Lopes Brandi  
Raphael Davila De Oliveira dos Santos Nora Wesley Pinto da Silva

Leandro Pereira Tavares  
Sheila Nazareth Rodrigues

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 11

### ATA DE REUNIÃO DA 3ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO CENTRO SULI

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10:30 h, após convocação dos participantes para realização da Assembléia Geral ordinária do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, reuniu-se a Assembléia, sito à rua Sebastião de Lacerda, nº 9, no bairro da Fábrica, no Município de Paracambi/RJ, tendo como pauta um item conformedescrito no edital de convocação. Presentes e ausentes os representantes dos seguintes entes: **a) Sra. Sheila Nazareth Rodrigues**, representando o Sr. Secretário do Estado do Ambiente do Rio de Janeiro Altineu Cortes Freitas Coutinho, de forma remota; **b) Sr. Ricardo Alexandre da Silva**, representando a exma. Sra. Lucimar Cristina da Silva Ferreira, Prefeita do Município de Paracambi; **c) Sr. Rogério Lopes Brandi**, representando o Exmo. Sr. Carlos de França Vilela, Prefeito do Município de Queimados; **d) Sr. Leandro Pereira Tavares**, representando o Exmo. Sr. Rogério Riente, Prefeito do Município de Mendes, de forma remota; **e) Sr. Raphael Davila De Oliveira dos Santos Nora**, representando o Exmo. Sr. Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin se encontra ausente, **f) Sr. Wesley Pinto da Silva**, representando o Exmo. Sr. Cezar de Melo, Prefeito do Município de Japeri. Após a contagem do quorum para fins de aferição da instalação, constatou-se a presença da maioria absoluta dos consorciados, portanto a reunião foi aberta pelo representante da Presidência do Consórcio, estando presente na reunião a Diretora Executiva e os representantes da Concessionária CTDR, Fabio Rodrigues e Eduardo Leal, a técnica da AGENERSA, Sra. Carol Carozino e o Sr. Alisson Felipe Veloso da Silva Santoro do Município de Paracambi. Seguindo a pauta previamente elaborada, foi apresentado para os consorciados o **primeiro tema**, autorização para implantação de Sítio de Resíduo Classe I conforme solicitação da Concessionária, o que já havia sido comentado na última reunião, do dia 02/09/2020, e que ficou para ser apreciado nesta reunião. Sendo assim, foi dada a palavra ao Fabio, representante da Concessionária, para apresentar e sanar as dúvidas dos consorciados. A concessionária informou que estão preparados para esta obra, e afirmou que haverá um monitoramento contínuo. O investimento da empresa é grande, e tendo em vista o desequilíbrio contratual, seria uma forma de tentar equilibrar o contrato. O Município de Paracambi pediu que fosse agendada uma Reunião com o Conselho Municipal, para tratar de forma mais específica deste assunto, tendo em vista que o Aterro Sanitário se encontra dentro do Município de Paracambi. O Município de Japeri se manifestou com relação aos caminhões de Classe II de outros Municípios que causam um grande transtorno no Município, e que tem gerado reclamações na secretária de Meio Ambiente de Japeri, tendo em vista que esse caminhão suja a cidade inteira, deixando um cheiro muito forte, e as ruas da cidade sujas, e estes caminhões entra com vazamento de Chorume na Concessionária. Pela Concessionária foi dito que já notificou a empresa sobre o assunto, que esta com problemas técnicos, e sendo assim, não poderá mais adentrar no Aterro com estes problemas no caminhão, apenas após o reparo. Desta forma não houve votação neste tema e ficou acordado que haverá uma reunião com o Conselho Municipal de Ambiente de Paracambi, Queimados e Japeri. O **segundo tema**, contratação da COMLURB para estudo gravimétrico no CTDR – Paracambi. Foi apresentada a proposta da COMLURB para que os consorciados tomem ciência acerca dos valores e após esta apresentação foi dito pelo Consórcio que o estudo gravimétrico foi um pedido do Ministério Público juntamente com a AGENERSA durante as reuniões que vem acontecendo entre estes órgãos juntamente com o Consórcio, para darmos inicio na Logística Reversa e Reciclagem, tendo em vista que devido a Pandemia, não conseguimos dar inicio a esses projetos. Foi dito pelo Estado, que a partir do ano de 2021, a ajuda financeira do Estado vai permanecer no valor de R\$17,00 (dezessete reais). Esse estudo será 100% financiado com a receita acessória, sendo assim os consorciados de maneira **absoluta** concordaram com a proposta da COMLURB. O **terceiro tema**, necessidade de suprir o Consórcio com fiscais dos municípios consorciados. Foi aprovada de forma **unânime** a contratação de um fiscal qualificado, que deverá efetuar mensalmente um relatório técnico para a ciência dos consorciados. O **quarto tema**, devolução dos Aditivos ao Contrato de Rateio, tendo em vista que até a presente data, apenas o Estado, o Município de Paracambi, Queimados e Mendes assinaram e entregaram a diretoria do Consórcio, restando ainda o Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Japeri. Com relação ao Município de Japeri ainda esta em análise pela Procuradoria e Controladoria do Município. O **quinto tema** foi trazido pela Concessionária, para apresentar a implantação do Biogás no aterro CTDR- Paracambi, sendo assim, o Sr. Fabio representante da Concessionária, apresentou através de slides o projeto. A concessionária de acordo com o contrato passaria 5% das receitas advinda da exploração deste serviço para o Consórcio, como receita acessória. Sendo assim, a maioria absoluta dos presentes aprovou este projeto. Esgotado o assunto da pauta desta reunião, o representante da Presidência, promoveu o encerramento da reunião ordinária da Assembléia Geral do Consórcio Centro Sul I, da qual se extrai a ATA devidamente assinada/rubricada pelos presentes, após aprovada por esta Assembléia.

Paracambi, 19 de novembro de 2020.

Ricardo Alexandre da Silva  
Município de Paracambi

Rogério Lopes Brandi  
Município de Queimados

Leandro Pereira Tavares  
Município de Mendes

Wesley Pinto da Silva  
Município de Japeri

Sheila Nazareth Rodrigues  
Estado do Rio de Janeiro

### Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº441/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTOR: VER. ADRIANO MORIE

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Enfermeiro LEANDRO MENDES MARTINS”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

**Art.1º** - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao Ilmo. Enfermeiro LEANDRO MENDES MARTINS, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

**Art.3º** - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

**Art.4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 946 – Sexta - feira, 27 de Novembro de 2020 - Ano 04 - Página 12**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº442/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA**

**“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Capitão PM JADE REIS DE OLIVEIRA”.**

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

**Art.1º** - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Capitão PM JADE REIS DE OLIVEIRA**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

**Art.3º** - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

**Art.4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.